

SECRETARIA

Processo N°	060	Exercíc	io de:	John
ASSUNTO:	Sage to de	Leine 02=	12020 - 8	Sispoè sobre a
Pixação dos Secultários	Municip	ais	o Gice-	Sispoè sobre a Prefeib e
		1 800)
Nome:	VI 108a	da Câu	ara n	Unicexate
TROVADO EM 102		LIDO EM SESSÃO DE 26 100 1000	ROVADO EN	Discussão
em Sessão de 26/	6,7020	PRESIDENTE	m Sessão de	7610612020
		<u>AUTUAÇÃO</u>	<u>)</u>	
				a cidade de Jaguariúna rido como adiante se vê

___, Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____



Estado de São Paulo

APRO	VADO
Favoráveis _ Contrários _	20.
Abstenções _	-/1
2610612020 -	PRESIDENTE

<u>Dispõe sobre a fixação dos subsídios do</u> <u>Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá</u> outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

- Art. 1°. Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1° de janeiro de 2021, serão os seguintes:
- I R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;
- II R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;
- III 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.
- Art. 2°. Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais, sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X, da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.
- Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Município.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1° de janeiro de 2021.

		Ĭ
APRO	OVA Resa da Câ	mara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2020.
Favoráveis Contrários Abstenções	0,8	
261680	DRESIDENTE	







Estado de São Paulo

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER-MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretario

PRESIDENTE

PROTOCOLO
Nº de Ordem OSIS
FIS.Nº 31 Livro Nº 40
23/66/2020 SECRETARIA



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei por objetivo fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o próximo período governamental, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios desses agentes políticos atende, integralmente, o que dispõe o art. 29, inciso V, combinado com o que dispõem os artigos 37, inciso XI, 39, § 4º ambos da Constituição Federal.

Ademais, lembramos que não houve aumento ou alteração na forma de remuneração dos agentes políticos, permanecendo o valor devido a partir do ano de 2017 (Lei nº 2.367/2016), observando-se, ainda, o que dispõe o art. 335, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, que dispõe o seguinte, *in verbis*:

"Art. 335. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subseqüente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal."

Destarte, por atender aos princípios constitucionais supra citados, contamos com o apoio dos nobres pares Vereadores visando a aprovação deste Projeto de Lei.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO OSÉ CECON

Segundo-Secretario

LEI N° 2.367, de 27 de junho de 2016. (De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, serão os seguintes:

 I - R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II - R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o
 Vice-Prefeito;

III – R\$ 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais, sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X, da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de junho de 2016.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER Secretário de Governo





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON.

PARECER: FAVORÁVEL.

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 027/2020 dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

No mérito, o Projeto dispõe que os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I-R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/2020

 III – 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

Na Justificativa, a Mesa esclarece que este Projeto de Lei tem por objetivo fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o próximo período governamental, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

Desta feita, compete este Relator Especial, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

A Constituição Federal estabelece no artigo 29, inciso V que:

"Art. 29 (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;"

Além disso, a fixação atende integralmente ao disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4°, ambos da Constituição Federal.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/2020

Ademais, ressalta-se que não houve aumento ou alteração na forma de remuneração dos agentes políticos, permanecendo o valor apurado e devido desde 2017 (Lei nº 2.367/2016).

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 027/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Relator Especial Designado

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020.

Emenda nº 01 - Dá nova redação ao inciso I e III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 027/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

(...)

I - R\$ 10.871,38 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), para o Prefeito;

II- (...)

III - 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para os Secretários
 Municipais.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

REJEITADO				
Favoráveis	04			
Contrários	08			
Abstenções				
761061202	Presidente			

jan Camilini Usta

REJEITADO Em 26/06/2020





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027/2020.

<u>Dispõe sobre a fixação dos subsídios do</u>

<u>Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários</u>

<u>Municipais, e dá outras providências</u>

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I-R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

 II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X, da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1° de janeiro de 2021.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZÍ DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Vide Presidente



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

P\Diretora Geral



Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

Ofício PRE n.º 382/2020 -

À Sua Excelência o Senhor Marcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna/SP

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do Projeto de Lei nº 027/2020, da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências, o qual foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, David Hilário Neto, Luiz Carlos de Campos e Tais Camellini Esteves em Primeira e Segunda Discussões e, em Sessões Extraordinárias realizadas aos 26 de junho corrente, por esta Edilidade.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente